



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.157 /

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas - AESB, referente à autorização de uso de espaço público para a realização do evento "Estação do Samba";

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso gratuito do pátio da Estação FEPASA, localizada na Praça Paul Harris, pela Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas - AESB, para a realização do evento "Estação do Samba", nos dias 05, 12 e 26 de fevereiro de 2011, das 19:00 às 0:00 horas.

Art. 2º. A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 3º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento integral de todos os dispositivos constantes do Decreto nº 8.904, alterado pelos Decretos nºs 9.039 e 9.364, que "Regulamenta os procedimentos para obtenção e liberação de alvarás para realização de eventos especiais no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente da realização do evento, inclusive com relação a terceiros.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2011.


PAULO CESAR SILVA

Prefeito Municipal


MARCO ANTÔNIO DIAS DE PAIVA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3830, de 05 / 02 /2011.